



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010.**

*Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

#### **EMENDA N°**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 10 do Substitutivo ao PL n° 8035 de 2010:

Art. 10 .....

Parágrafo único. O Congresso Nacional deve aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da educação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É fundamental que a rede privada de ensino seja regulamentada através de leis do Estado, uma vez que a sua participação na educação nacional é preceito constitucional. Esta regulamentação deve ter como parâmetro a qualidade, a gestão democrática e cumprimento de sua função social. O mandato constitucional do artigo 209 assegura que “o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional e o seu funcionamento seja autorizado e avaliado pelo poder público”, constituindo papel da União organizar o sistema federal de ensino, de modo a garantir iguais oportunidades educacionais e o padrão de qualidade do ensino.

Sala das Sessões,

de 2011.

**ALESSANDRO MOLON**  
Deputado Federal – PT/RJ